GAB

Estado do Amazonas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 053 **/2018-MPC**

DIMP-MPC/AM 27-JUN-2018 11:29 002781 1/1

10:26 28/06/2018 064597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 31/2017-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar possível caso de má-gestão e ilegalidade por omissão, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS - SEMINF,** por seu titular senhor **KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA,** em vista de má conservação de equipamentos e bens de infraestrutura e malha viária urbanos, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento do adiamento indefinido de providências da SEMINF no sentido de afastar risco concreto de desabamento da ponte sobre o rio mindú, na rua Itaeté, onde se situa a feira do Mutirão, zona leste de Manaus.

2. Por esse motivo, este *parquet* expediu a Recomendação anexa, de n. 064/2018-MP-RMAM, no sentido de a SEMINF monitorar e afastar efetivamente o risco de desabamento da estrutura da ponte existente na rua Itaité, Bairro do Mutirão, em Manaus, e executar obra que solucione a demanda da coletividade e evite danos às pessoas, ao patrimônio público e ao corpo

hídrico do Mindú, na forma planejada e financiada por meio do termo de Contrato n. 216.881-25/07 ou outra forma eficiente e adequada, a juízo da administração municipal.

3. Na Recomendação, foi fixado o prazo de resposta. Ocorre que o mesmo transcorreu em branco. O titular da SEMINF silenciou e não há notícia de medida efetiva para contornar o problema e resolver o que pode consubstanciar negligência antijurídica potencialmente lesiva ao patrimônio público e às pessoas usuárias da via pública e da feira ali situada.

4. Com efeito, a falta de resposta aliada à ausência de demonstração de medidas no sentido de conter e afastar o risco de desabamento constitui indício de má-gestão e ilegalidade por omissão, ofensiva ao princípio da Eficiência Administrativa e potencialmente lesiva ao interesse público, que merece ser investigada e apurada pelo serviço de Controle Externo pela via da representação.

5. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a aplicação de multa do artigo 54, IV, e apuração exaustiva dos fatos, observado o devido processo legal, com observância do contraditório e ampla defesa

6. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 26 de junho de 2018.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas